

CONTRATO CCT 044/2022 - 1º ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONEXÃO AO SISTEMA DE TRANSMISSÃO, QUE ENTRE SI FAZEM, A VEREDAS TRANSMISSORA DE ELETRICIDADE S.A., A USINA FOTOVOLTAICA ARINOS C 4 LTDA., COM A INTERVENIÊNCIA DO ONS - OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA ELÉTRICO.

- I. De um lado, VEREDAS TRANSMISSORA DE ELETRICIDADE S.A., concessionária de serviço público de transmissão de energia elétrica, mediante o Contrato de Concessão de Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 017/2017, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 23.776.376/0001-98, com sede no município e estado do de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, 955, 10º andar, sala 5, Itaim Bibi, doravante denominada simplesmente TRANSMISSORA, representada na forma de seus atos constitutivos;
- II. E de outro, a USINA FOTOVOLTAICA ARINOS C 4 LTDA., autorizada a implantar e explorar a central geradora fotovoltaica UFV ARINOS 04, sob regime de Produção Independente de Energia Elétrica, por meio da Resolução Autorizativa ANEEL nº 10.171/2021, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 42.643.534/0001-86, com sede no Município de Arinos, Estado de Minas Gerais, , Fazenda Formosa, Rodovia LMG-608, S/N, Km 26,2 CEP 38680-000, doravante denominada simplesmente USUÁRIA, representada na forma de seus atos constitutivos;
- III. Com a Interveniência do OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA ELÉTRICO, pessoa jurídica de direito privado, constituído sob a forma de associação civil sem fins lucrativos, autorizado a executar as atividades de coordenação e controle da operação da geração e da transmissão de energia elétrica no Sistema Interligado Nacional SIN nos termos do art. 13 da Lei n° 9.648, de 27 de maio de 1998 e do Decreto nº 5.081, de 14 de maio de 2004, com sede na Cidade de Brasília DF, na Asa Sul, Área de Serviços Públicos Lote A, Edifício CNOS, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 02.831.210/0001-57 e Escritório Central no município do Rio de Janeiro, na Rua Júlio do Carmo, nº 251 Cidade Nova, doravante denominado simplesmente ONS, representado na forma de seus atos constitutivos; e

CONSIDERANDO QUE:

A. A Resolução Autorizativa nº 10.1671, de 15 de junho de 2021, a ANEEL autorizou a Voltalia Energia do Brasil Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.351.042/0001-89, a implantar e explorar a Central Geradora Fotovoltaica — UFV ARINOS 04, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica;



- **B.** Foi emitido através do Relatório ONS nº DTA-2021-PA-0164-R0, de 17 de dezembro de 2021, o Parecer de Acesso da **USUÁRIA**, tendo como PONTO DE CONEXÃO o barramento de 500 kV da subestação Arinos 2, instalação sob concessão da **TRANSMISSORA**;
- **C.** A **TRANSMISSORA** e a **USUÁRIA** celebraram, em 28 de abril de 2022, o Contratos de Conexão ao Sistema de Transmissão CCT nº 044/2022; e
- **D.** A Resolução Autorizativa nº 11.855, de 03 de maio de 2022, a ANEEL modificou a Resolução Autorizativa nº 10.171/2021, transferindo da Voltalia Energia do Brasil Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.351.042/0001-89, para Usina Fotovoltaica Arinos C 4 Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 42.643.534/0001-86, a autorização para explorar a Central Geradora Fotovoltaica UFV ARINOS 04.

A **TRANSMISSORA** e a **USUÁRIA** têm entre si, justo e acordado, celebrar, com a interveniência do **ONS**, o presente PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONEXÃO AO SISTEMA DE TRANSMISSÃO, de acordo com os seguintes termos e condições:

Cláusula 1ª

A **USUÁRIA** substituirá a empresa Voltalia Energia do Brasil Ltda., sociedade limitada empresarial, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.351.042/0001-89, com sede Rua do Passeio, 78 – 14º, 15º e 16º andares, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, em conformidade com a Resolução Autorizativa ANEEL nº 11.855/2022.

Cláusula 2ª

Permanecem justas, válidas e inalteradas todas as condições firmadas no contrato CCT nº 044/2022 celebrado entre a **TRANSMISSORA** e a **USUÁRIA**.

A TRANSMISSORA e a USUÁRIA declaram que os signatários estão devidamente identificados e possuem poderes ou as autorizações necessárias à celebração do PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONEXÃO AO SISTEMA DE TRANSMISSÃO, obrigando a si e seus sucessores. O contrato será assinado eletronicamente pela TRANSMISSORA e pela USUÁRIA, garantidas autoria e integridade das assinaturas eletrônicas (artigo 10, §2º da MP 2.200-2 de 24 de agosto de 2001), válido, portanto, para fins e efeitos de direito.